

Folha: 08

Ass. [Assinatura]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

TERMO DE REFERÊNCIA
(Conforme Lei Federal nº 14.133/21)

1. OBJETO

A presente solicitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO TOTAL DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL – TO. EM CONFORMIDADE AO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Justificativa:

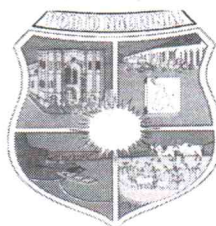
2.1. Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio público e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das atividades parlamentares no tráfego terrestre com os veículos oficiais da Câmara com sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação do mesmo e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer, razões pelas quais justificam a contratação de serviço de seguro para salvaguardar o patrimônio material deste legislativo Municipal, através de companhias e/ou empresas especializadas nesta modalidade de garantia devidamente cadastrada na SUSEP.

3- OBJETIVO

3.1. Evitar danos ao patrimônio público e a terceiros e proporcionar maior segurança no caso de envolvimento das atividades parlamentares.

4- DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1 - Prestação de serviço de seguro total, com assistência 24 horas, cobertura compreensiva (Casco, colisão, incêndio, roubo e furto), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, danos morais/estéticos, acidentes pessoais por passageiros invalidez e morte, vidros Top plus, franquias obrigatórias normal, franquias para Para-brisa/Traseiro, retrovisores, lanternas e faróis.

Folha: 09Ass. [Signature]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

5. DA VIGENCIA DA APOLICE:

5.1. O prazo de vigência da apólice será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogada conforme lei.

6. DA FRANQUIA

6.1. A franquia considerada será a obrigatória normal, conforme especificação técnica da proposta.

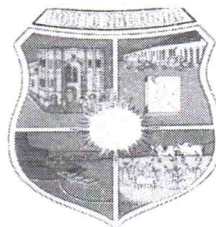
7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA DO VEÍCULO

ITEM	QUANT	VEÍCULO	DESCRIÇÃO
1	1	FORD RANGER	FORD RANGER XLT 3.0, V6, 4X4 CD, TB, DIESEL, PLACA MWN – 6B19, 2023/2024, CHASSI 8AFBR01LXRJ370198
2	1	FORD RANGER	FORD RANGER XLT 3.0, V6, CD, 4X4 AT 0 KM, DIESEL, 2023/2024, CHASSI 8AFBR01F9RJ362619, (Não se encontra nas dependências da Câmara Municipal, mas com previsão de entrega e com a devida nota fiscal nº 000.000.154, constante nos autos do processo)
3	1	FORD KA	FORD KA 1.0 SE/SE PLUS TIVCT FLEX 5P, PLACA QKH- 5964, COMBUSTÍVEL DIESEL, 2017/2018, CHASSI: 9BFZH55L8J8001812

8. DA VISTORIA

8.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Sede da Câmara Municipal.

8.2. A vistoria ser dispensa nos casos de renovação ou por desinteresse da contratada.

Folha: 10Ass. [Assinatura]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias no âmbito do Legislativo de Porto Nacional - TO, conforme segue:

Nº	Programa	Elemento de despesa	Fonte
01	01.0101.01.031.1122. 2.000	3.3.90.39	1.500.0000.00000

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O boleto ou nota fiscal deverá ser apresentada, juntamente com a apólice, ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

10.2. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou código de barras.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

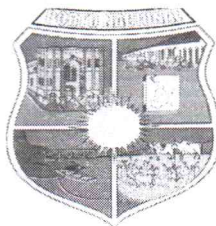
11.1. No caso de sinistro ou infortúnio coberto por esse contrato, a CONTRATANTE está obrigado a cumprir as seguintes disposições:

11.1.1. Tomar o mais depressa possível, todas as providências necessárias para que não ocorra a degradação do veículo, no caso da ocorrência de sinistros;

11.1.2. Comunicar imediatamente as autoridades policiais, no caso de roubo, ou furto, total ou parcial do veículo (infortúnios);

11.1.3. No caso da ocorrência de acidente, o CONTRATANTE deve dar imediato aviso à CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias a contar do dia do evento, fazendo um relato minucioso dos fatos. Deve, também, fornecer detalhamento por escrito dos prejuízos sofridos no caso de roubo ou perda total.

11.1.4. Aguardar a autorização da seguradora para iniciar qualquer tipo de reparação do dano;



Folha: 11

Ass. [Assinatura]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

11.2. A CONTRATANTE deve informar à CONTRATADA por escrito quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência deste contrato tais como:

11.2.1. Contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;

11.2.2. Alteração no próprio veículo, local de permanência ou de características de uso do mesmo;

11.2.3. Qualquer alteração do contrato que seja de interesse da CONTRATANTE só poderá ser feita com a concordância expressa e inequívoca da CONTRATADA.

11.2.4. A CONTRATANTE tem o dever de fazer o pagamento da cota do prêmio do seguro mesmo que tenha ocorrido o sinistro do veículo segurado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATADO, quando da ocorrência sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

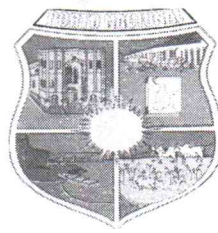
12.2. Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA disponibilizará, no caso da ocorrência de sinistro ou infortúnio envolvendo o automóvel objeto deste contrato, carro reserva, quando o veículo do CONTRATANTE se impossibilitar à locomoção em condições seguras ou lhe tenha sido subtraído o automóvel.

12.4. Pelo presente termo, o CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente ao veículo acobertado por este contrato.

12.5. A CONTRATADA está obrigada assegurar todos os serviços dispostos neste termo de maneira segura e eficaz.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Folha: 12

Ass. [Assinatura]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

13.1. Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da para gerir e fiscalizar o contrato.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

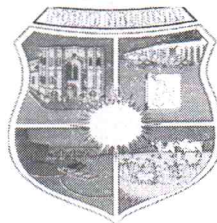
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



Folha: 13

Ass. [Assinatura]

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000

Fone: (63) 3363 – 7296

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

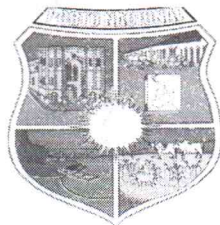
15.1- É com base na Lei 14.133/21, tem como fundamento o Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.

16.2 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços

16.3 - Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com



Folha: 14

Ass. [Signature]

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga, nº 1887, Bairro Centro, Cep: 77.500-000
Fone: (63) 3363 – 7296

as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Porto Nacional - TO, 26 de janeiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

JASSILENE MEDEIROS RIBEIRO
SUPERINTENDENTE

Autorizado por:

SILVANEY RABELO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal